



CONVÊNIO Nº 002/2021

Convênio que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO**, representado neste ato pelo seu **PREFEITO MUNICIPAL** e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BORDA DA MATA**, objetivando o atendimento de despesas que especifica, de acordo com a lei ordinária de nº 1.219/2021, de 20 de agosto de 2021, na forma abaixo:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**, representada pelo senhor Prefeito Municipal, **Adilson de Jesus Santos**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, sediada na Praça Dom José Thomaz, s/nº, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 13.119.300/0001-36, e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BORDA DA MATA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.440.950/0001-25, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA**, neste ato representada pelo senhor **ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS** portador do CPF nº 266.894.805-34, tem como justos pactuados e convencionados os termos deste instrumento particular de convênio nº 002/2021, Lei Ordinária nº 1.219/2021, de 20 de agosto de 2021, sob as cláusulas e condições adiante especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente subvenção tem a finalidade de viabilizar o custeio de Veículo Automotivo Tipo VAN para transporte dos usuários da Zona Rural até os Centros Especializados de Assistência à Saúde Emergencial e realização de Exames de Média e Alta Complexidade, na sede do Município e em Unidades Regionais e da capital do Estado.

DO REPASSE

CLÁUSULA SEGUNDA - Para execução do Objeto deste CONVÊNIO, o Município de Tobias Barreto repassará para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, o valor total de R\$ 75.670,61 (setenta e cinco mil seiscientos e setenta reais e sessenta e um centavos), provenientes dos recursos próprios do Município arrecadados e/ou transferidos e consignados no orçamento-programa da Secretaria Municipal de Administração.





DAS EXIGÊNCIAS PARA EFETIVAÇÃO DO REPASSE

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de interrupção dos repasses tratados na Cláusula Segunda, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA deverá apresentar mensalmente ao Município de Tobias Barreto/SE, de modo impreterível, os seguintes documentos:

- I – Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, junto ao Município de Tobias Barreto/SE;
- II - Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, junto ao Estado de Sergipe;
- III - Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, junto à União;
- IV - Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, junto à Previdência Social;
- V - Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, junto ao FGTS;
- VI - Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VII – Comprovação da prestação da Contrapartida Social disposta neste Convênio.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – Os repasses especificados à Cláusula Segunda originar-se-ão das seguintes rubricas orçamentárias:

- 2700** – Prefeitura Municipal de Tobias Barreto
 - 27049** - Secretaria Municipal de Administração
 - 2157** - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração.
 - 3350.43.00.00** - Subvenções Sociais
- Fonte:** 10010000

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA – O Município de Tobias Barreto poderá a qualquer tempo e a seu juízo fiscalizar o fiel cumprimento deste Convênio, seja através de inspeção *in loco*, seja através da solicitação à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA dos documentos que entender necessário para tanto.

CLÁUSULA SÉTIMA – A seu juízo poderá o Município de Tobias Barreto proceder com auditoria administrativa contábil e fiscal perante a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA.



CLÁUSULA OITAVA – A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA prestará todas as informações requeridas pela Prefeitura necessárias a tornar possível a fiscalização do convênio tratadas na Cláusula sexta, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, sob pena de interrupção do repasses.

DA RESCISÃ E DENÚNCIA

CLÁUSULA NONA – O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - Da infração comprovada de qualquer de suas cláusulas;

II - Envolvimento público, por parte da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA e os membros de seu corpo diretivo, e em episódios conflitantes com os princípios da moralidade e legalidade pública;

III – Desvirtuamento dos recursos repassados pelo Município de Tobias Barreto/SE;

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente convênio poderá ainda ser rescindido por conveniência do Município de Tobias Barreto, denunciando o convênio à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, e mantendo, neste caso, sua vigência pelos 30 dias posteriores a sua denúncia, observando em todo caso o prazo final de vigência deste convênio disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Convênio terá vigência de 03 (três) meses a partir de sua assinatura, sendo renovado automaticamente por períodos iguais e consecutivos, caso não haja manifestação contrária e formal de nenhuma das Partes, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao final do prazo.

DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Integra o presente Convênio:

I - Cópia da Lei Ordinária nº 1.219/2021, de 20 de agosto de 2021, que CONCEDE UMA SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BORDA DA MATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

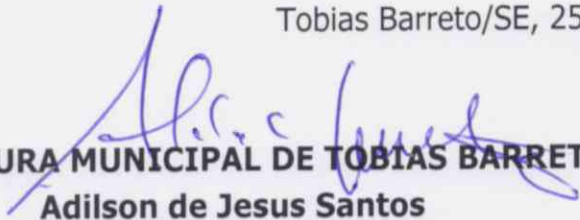
DO FORO




CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As partes elegem o Foro da Comarca de Tobias Barreto/SE para dirimir quaisquer divergências oriundas da interpretação ou execução deste Convênio.

E assim, por estarem juntos e conveniados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim legal.

Tobias Barreto/SE, 25 de agosto de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal


ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA BORDA DA MATA
Antônio Francisco dos Santos
Representante Legal

TESTEMUNHAS: 

TESTEMUNHAS: 